



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4
Licitações e Contratos	4
Ratificação	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4
Editais	5
Edital de Chamamento	5
Comunicados	5
Atos de Pessoal	7
Outros atos	7
Advertências / Notificações	8
Notificação da Liberação de Recursos do Governo	8
Federal / Estadual	8
Poder Legislativo	10
Atos Legislativos	10
Pauta das Sessões	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	13
Audiência Pública	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.139, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 512.989,31, destinado à manutenção das dotações da Secretaria de Administração.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 512.989,31 (quinhentos e doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), destinado à manutenção das dotações da Secretaria de Administração, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0007-2.994 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL
618-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 512.989,31

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
002-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 120.000,00
003-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 30.000,00
04.122.0007-4.016 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA
011-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 10.000,00
02.04.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO
02.04.01 - MANUT. SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS,

PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO
15.451.0058-2.095 - MANUT. SEC. DE INFRAESTRUT., OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO
549-3.3.90.14.00-01-110.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.000,00
551-3.3.90.33.00-01-110.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.000,00
02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS
15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
574-3.3.90.14.00-01-110.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 3.000,00
576-3.3.90.33.00-01-110.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 500,00
02.05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.05.02 - CORPO DE BOMBEIROS DE LINS
06.182.0098-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
619-4.4.90.52.00-01-110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 5.268,00
06.182.0098-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
624-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 27.221,31
02.05.04 - UNIDADE DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
04.122.0007-2.995 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA
635-3.3.90.40.00-01-110.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 60.000,00
02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
02.07.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
04.121.0009-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
671-3.3.90.14.00-01-110.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.000,00
02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
686-3.3.90.14.00-01-110.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 2.000,00
690-3.3.90.33.00-01-110.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 2.000,00
02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 3 de 26

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.245.0081-2.492 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

823-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 3.000,00

834-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 21.041,50

08.122.0081-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

719-4.4.90.52.00-01-510.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 5.000,00

08.122.0081-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

751-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.910,00

08.245.0081-2.026 - CRAS PROFESSOR ALCINDO JOSÉ CHECON

755-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.211,40

08.245.0081-2.458 - MANUTENÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

772-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 5.837,10

08.245.0081-2.459 - MANUTENÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL

783-3.3.90.40.00-01-510.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 4.000,00

08.245.0081-2.486 - CRAS "IR. BEATRIZ DE BARROS LEITE"

802-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 4.000,00

08.245.0081-2.781 - CRAS "ANTÔNIO NUNES FERNANDES"

837-3.3.90.30.00-01-510.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 7.000,00

08.244.0081-2.993 - CASA DA MULHER

943-3.3.90.36.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....R\$ 5.000,00

08.243.0081-2.944 - REPÚBLICA PARA JOVENS EGRESSOS DA CASA LAR

899-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 5.000,00

.....R\$ 5.000,00

08.241.0081-2.983 - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS

922-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 15.000,00

02.16.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

02.16.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

999-3.3.90.33.00-01-110.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.000,00

02.17.00 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

02.17.01 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

24.131.0007-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

1028-4.4.90.52.00-01-110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 15.000,00

24.131.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1034-3.3.90.33.00-01-110.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.000,00

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

06.122.0030-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1045-3.3.90.33.00-01-110.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.000,00

1049-3.3.90.46.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 2.070,00

02.18.03 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

06.181.0030-2.059 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

1070-3.3.90.46.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 35.930,00

1071-3.3.90.49.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE.....R\$ 110.000,00

02.18.02 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

06.182.0030-2.387 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO

1059-3.3.90.46.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 2.000,00

02.19.00 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 4 de 26

02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
13.122.0048-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
1080-3.3.90.33.00-01-110.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 2.000,00
TOTAL.....R\$ 512.989,31

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.892, de 26/06/24 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de setembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 10 de setembro de 2025.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº 02/2025 -

Partícipes: Município de Lins - CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL - CNPJ nº 54.722.525/0001-60; **Objeto:** Uso do Imóvel localizado na Avenida José da Conceição, nº 270, Vila Guararapes, para instalação do Centro de Convivência do Idoso - "Alan Lopes Lelis"; **Prazo:** 05 (cinco) anos; **Assinatura:** 29/08/2025.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 61/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação dos Idosos de Lins - ASDIL - CNPJ nº 54.722.525/0001-60; **Objeto:** Transferência de recursos financeiros, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais; **Valor:** R\$ 256.000,00; **Prazo:** 31/12/2025; **Assinatura:** 01/09/2025.

Dotação orçamentária:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
08.241.0081-1.615 - repasse À entidades
1214-4.4.50.39.34-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO setor para investimentos - associação dos idosos de lins - asdil - C.C.I.....R\$ 20.000,00
08.241.0081-2.911 - repasse À entidades
1215-3.3.50.39.48-01-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO setor - associação dos idosos de lins - asdil -

C.C.I.....R\$ 236.000,00
TOTAL.....
.....r\$ 256.000,00

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Aditamento 04 ao Convênio nº 003/2025 -

Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e o Centro e Estudos do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC - CNPJ nº 01.498.887/0001-52; **Objeto:** Retifica-se a Cláusula Primeira do Aditamento nº 03 ao Convênio 003/2020; **Assinatura:** 09/09/2025.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE TERMO DE FOMENTO

Apostilamento 08 ao Termo de Fomento nº

01/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Casa da Criança - CNPJ nº 51.666.568/0001-87; **Objeto:** Apostila os valores do Plano de Trabalho; **Assinatura:** 09/09/2025.

Apostilamento 04 ao Termo de Fomento nº

32/2025 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo - CNPJ nº 51.666.360/0001-68; **Objeto:** Apostila os valores do Plano de Trabalho; **Assinatura:** 01/09/2025.

Lins, 11 de setembro de 2025

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** as decisões que afastaram a licitação, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 referente à **AQUISIÇÃO DE INSUMOS MÉDICO/HOSPITALARES EM ATENDIMENTO À SETENÇA JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO 1000154-34.2025.8.26.0322**, firmada com **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA - CNPJ 01.645.409/0003-90**.

Lins, 11 de setembro de 2025

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA (CNPJ nº 00.331.788/0062-30), CONTRATO Nº 096/2024 - ASSUNTO: LOCAÇÃO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR E EQUIPAMENTOS DE VENTILAÇÃO MECÂNICA COM FORNECIMENTO DE RECARGA O2 OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024.

Tendo em vista o que consta no Processo nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 5 de 26

06880/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1.1. O objeto do presente instrumento é conforme subitens a seguir:

1.1.2. **PRORROGAR** a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 06/09/2025.

1.1.3. **REAJUSTAR** o valor dos itens conforme índice IPCA apurado de setembro 2024 a junho 2025, tendo por valor percentual correspondente 4,754010%

1.1.4. **AUMENTO DE QUANTITATIVO** dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, objeto da Cláusula Primeira, item 1.2. do Contrato 096/2024, em 25%

1.1.5. **Perfaz o presente aditivo o valor de reajuste do saldo remanescente do item 01 R\$ 140,98 (cento e quarenta reais e noventa e oito centavos) e do aumento de quantitativo dos itens de 01 a 06 o valor de R\$ 18.096,73 (dezoito mil, noventa e seis reais e setenta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 18.237,71 (dezoito mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos).**

Parecer jurídico: 02/09/2025

Assinatura: 03/09/2025

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 11 de setembro de 2025

Fabiano Cristian Oliveira - Secretário de Administração

Editais

Edital de Chamamento

EDITAL DE CHAMAMENTO

por agendamento

A Prefeitura Municipal de Lins, através da Diretoria de Fiscalização de Posturas, CONVOCA E CITA, os(as) Senhores(as):

· CELSO JOSE LINS E SILVA ALVAREZ PRADO, proprietário(a) do imóvel de código 04-152-104-000, na cidade de Lins;

· CLEBER PERCONE PALMEIRA BARTOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-509-010-000, na cidade de Lins;

· D.Z. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, proprietário(a) do imóvel de código 04-119-015-000, na cidade de Lins;

· DANIELLE GORCHISKI, proprietário(a) do imóvel de código 04-368-007-000, na cidade de Lins;

· HILDA SOARES PINTO-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-187-014-000, na cidade de Lins;

· JOAO CARLOS BELGO, proprietário(a) do imóvel de código 02-232-004-000, na cidade de Lins;

· JOSE ANTONIO REZENDE -ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-384-006-000, na cidade de Lins;

· JOSE ODORICO SILVA -ESPOLIO (ESPÓLIO), proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 02-213-001-000, na cidade de Lins;

· JOSE RODRIGUES, proprietário(a) do imóvel de código 04-003-016-000, na cidade de Lins;

· LINDAURA PEREIRA BARBOSA, proprietário(a) do imóvel de código 04-107-021-000, na cidade de Lins;

· LUZIA RODRIGUES MATHIAS, proprietário(a) do imóvel de código 02-70A-002-000, na cidade de Lins;

· MARCO ANTONIO NONATO, proprietário(a) do imóvel de código 04-323-004-000, na cidade de Lins;

· MARIA DE FATIMA CUSTODIO SANTANA, proprietário(a) do imóvel de código 03-271-010-000, na cidade de Lins;

· ROBERTO SILVA-ESPOLIO, proprietário(a) ou responsáveis do imóvel de código 04-006-009-000, na cidade de Lins,

Para agendar o atendimento ao Setor de Fiscalização de Posturas (14) 3533-4250, sito a Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Lins/SP, nos horários das 12:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 3ª e última publicação deste edital no Diário do Município, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Lins/SP, 11 de setembro de 2025.

Olivaldo Peron

Secretaria de Infraestrutura,
Obras, Planejamento Urbano e Habitação

Comunicados

Comunicado Audiência Pública LOA 2026

A Prefeitura de Lins, por meio da Secretaria de Planejamento e Finanças, em consonância com a Lei nº 4.452 de 17 de dezembro de 2001, que institui a participação popular na discussão, elaboração e na execução do orçamento municipal, **CONVIDA** a comunidade linense em geral a participar online no site <http://lins.sp.gov.br>, a partir do dia 06/08/2025 até o dia 07/09/2025 e da audiência pública presencial para a elaboração da peça do orçamento LOA 2026, que ocorrerá no dia e local a seguir:

· **12/09/2025 - sexta-feira - 18:30h**

Local: Anfiteatro do Centro Administrativo da Prefeitura de Lins

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos nº 754 - Vila Clélia

Bairros Atendidos: Jardim Bandeirantes, Jardim União, Parque Alto da Boa Vista, Conjunto Habitacional Ana Carolina, Conjunto Habitacional José Dias dos Santos, Chácara Esperança, Jardim Aeroporto, Jardim Alvorada, Jardim Eldorado, Jardim Filard, Jardim Leoni, Jardim Linense, Jardim Paraíso, Jardim Santa Clara, Jardim São Francisco, São João, Vila Azevedo, Vila Clélia, Conjunto Habitacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 6 de 26

Francisco José de Oliveira Ratto, Residencial Florestan Fernandes, Jardim São Luiz, Jardim Tropical, Residencial Leonel Brizola, Parque Aeroporto, Parque das Oficinas, Empresarial Roland Alves Pereira, Parque Ferroviário, Núcleo Habitacional Ulisses Guimarães, Núcleo Habitacional Teisuke Kumassaka, Residencial dos Comerciantes, Residencial Emílio Lopes, Residencial Jardim do Sol, Residencial Real Parque, Ribeiro, Vila São Benedito, Vila Paulista, Vila Popular, Vila São José, Jardim Tangará, Jardim Santa Maria, Vila Ester, Residencial Santana, Parque das Flores, Conjunto Habitacional Paulo Freire, Chácara Flora, Chácara Iracema, Conjunto Habitacional Rubens Murari, Jardim Bom Viver I, Jardim Bom Viver II, Jardim Bom Viver III, Jardim Bom Viver IV, Residencial Manabu Mabe (Bom Viver V), Jardim Guanabara, Jardim Manoel Scalfi, Jardim São Roque, Parque Alto de Fátima, Vila Cinquentenário da Imigração Japonesa, Vila Guararapes, Vila Militar, Residencial Henrique Bertin, Núcleo Habitacional Monsenhor Pasetto, Residencial Alzira, Residencial Beatriz, Residencial Flamboyant, Jardim Antônio Alfonso, Residencial Vivendas Park, Novo Milênio, Residencial Parque das Flores, Residencial Santa Lúcia, Residencial San Fernando, Vila Amália, Jardim Marabá, Jardim Santuário de Fátima, Jardim São Vicente, Junqueira, São Francisco, Jardim Americano, Residencial Dona Eugênia, Residencial Morumbi, Jardim Pinheiro, Jardim Primavera, Labate, Vila Parque das Américas, Parque dos Trabalhadores, Parque São Jorge, Vila Santa Terezinha, , Rebouças, Residencial Manoel Bernardino de Oliveira “Seo Manezinho”, Residencial Jardim das Paineiras, Residencial Josepha Caetano Ramos (Dona Angelina), Vila Alta, Vila Irmãos Andrade, Vila Mafalda, Vila Pacini, Vila Ramalho, , Vila Marussig, Parque Empresarial Anziro Mukai, Centro, Garcia, Jardim Campestre, Guapiranga, Pousada das Garças, Recanto Dourado, Residencial Ventura, Zona Rural, Parque Xingu, Jardim Arapuã, Jardim Ariano, Residencial Fortaleza, Parque Empresarial Sidney Tremeschin, Parque Industrial, Residencial Bellagio e adjacências.

Valcinir Roberto Peruchi

Secretário de Planejamento e Finanças

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 7 de 26

Atos de Pessoal

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ATOS DECISÓRIOS

A Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano da Prefeitura de Lins, com fundamento no artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto 11.962 de 27/11/2019, com alterações dadas pelo Decreto nº 12.025 de 24/01/2020, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 095/2025, de 25/08/2025 – GLAUCIA TABIAN RODRIGUES, RG 26.***.***3-X, ASSISTENTE SOCIAL – efetiva, ACUMULA com PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, na E. E. Antônio Francisco dos Santos Júnior – Guaíçara/SP. **Decisão: Acúmulo Legal.**

Ato Decisório nº 096/2025, de 25/08/2025 – VALERIA PRADO HIRATA, RG 41.***.***8-8, ASSISTENTE SOCIAL – efetiva, ACUMULA com PROFESSORA DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, na ETEC Professora Helcy Moreira Martins Aguiar - Cafelândia/SP. **Decisão: Acúmulo Legal.**

Prefeitura Municipal de Lins

Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clelia – CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4259 / (14) 3533-4260
CNPJ 44.531.788/0001-38 / E-MAIL: rh@lins.sp.gov.br / HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 8 de 26

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 075/2025

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Setembro:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 2.012.825,00 (dois milhões, doze mil, oitocentos e vinte e cinco reais), destinados a este Município NOVO PAC SELEÇÕES - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, conforme Portaria GM/MS nº 3.689, de 02 de maio de 2024;
- II. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 3.949,00 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais), destinados a este Município INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS EXECUÇÃO AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA, conforme Portaria GM/MS nº 6.824, de 03 de abril de 2025.

Lins, 08 de setembro de 2025.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal da Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 9 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 076/2025

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

Setembro:

- I. crédito de recursos financeiros no valor de R\$ 1.349.258,09 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), destinados a este Município ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC, conforme Portaria GM/MS nº 6.532, de 09 de janeiro de 2025.

Lins, 09 de setembro de 2025

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretaria Municipal da Saúde

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 10 de 26

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 10 de setembro de 2025

Ofício-Circular nº 43/25

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a **29ª Sessão Ordinária**, da 1ª Sessão Legislativa, da 19ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo dia 15, **segunda-feira**, às 19h.

Estão inclusos na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, os seguintes projetos:

- Redação Final ao PL 140/25 – EXECUTIVO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências. (Publicação nº 166/25) – **Prioridade – Discussão Única**;

- Redação Final ao PL 141/25 – EXECUTIVO

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Lins para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências. (Publicação nº 167/25) – **Prioridade – Discussão Única**;

- PLC 18/25 – EXECUTIVO

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 1.558, de 09/08/17, que “autoriza o Executivo a criar o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e revoga a Lei Complementar nº 322, de 21/08/96”. (Publicação nº 200/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

- PL 164/25 – EXECUTIVO

Retifica a funcional programática e a dotação orçamentária constantes no artigo 2º; no parágrafo único do artigo 8º; e na minuta do Anexo I – Cláusula Terceira, da Lei nº 8.090, de 23/06/25. (Publicação nº 199/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

- PL 165/25 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00, destinado ao Serviço de Proteção Social Básica e de Média Complexidade da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. (Publicação nº 201/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**;

- PL 166/25 – EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor R\$ 9.750,00, destinado às readequações orçamentárias da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. (Publicação nº 202/25) – **Urgência Simples – Discussão Única**.

agradecimentos pela atenção,

Antecipamos os melhores

Tutty Pereira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 11 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PELO 01/25 - VER.(s) ANA PAULA LOPES, CAPITÃO LOURENÇO, ROY NELSON, PROFESSOR EDSON GABRIEL JUNIOR e WESLEY DE MADUREIRA

Altera e revoga dispositivos na Lei Orgânica do Município, na parte que trata da "Mesa da Câmara" - "Da Eleição" e dá outras providências.

** Adiado por 30 (trinta) Sessões, durante a 3ª S/O. Retorna na 33ª S/O.*

- PLC 17/25 – VER. ROBSON PERES

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 488, de 11/03/1999, que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do município de Lins”, e dá outras providências.

** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 24/09/25.*

- PLC 19/25 – VER. WESLEY DE MADUREIRA

Altera e acrescenta dispositivos no Código de Posturas - Lei Complementar nº 502, de 28/06/99, Título III - Do Poder de Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública - Capítulo II - Dos Divertimentos Públicos e dá outras providências.

** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 24/09/25.*

- PL 157/25 – VER. CANELA (COM EMENDA)

Permite que alunos com espectro autista sejam desobrigados a usar uniforme escolar, considerando suas sensibilidades sensoriais.

** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 20/09/25.*

- PL 158/25 – VER. CANELA

Estabelece diretrizes para a fixação de sinalizadores que identifiquem a presença de Pessoas Autistas em quartos ou enfermarias de estabelecimentos hospitalares, em casos de internação, no âmbito do Município e dá outras providências.

** Comissão de Justiça e Redação. Solicitada informação à Governet. Prazo: 26/11/25.*

- PL 159/25 – VER. WESLEY DE MADUREIRA

Define a prática da tele saúde no município de Lins e dá outras providências.

** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 20/09/25.*

- PL 160/25 – VER. CANELA

Institui o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose e dá outras providências.

** Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 20/09/25.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 12 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- PL 163/25 - VER. ROBSON PERES

Dispõe sobre a proibição de execução musical com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou expressem conteúdos sexuais em veículos de recreação que ofereçam passeios para crianças e adolescentes no município de Lins e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 24/09/25.

- PL 167/25 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 2.000,000,00, destinado à aplicação de recurso de emenda parlamentar federal.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 24/09/25.

- PDL 16/25 - VER. ROY NELSON

Institui, na Câmara Municipal de Lins, a "Cantata de Natal".

* Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 18/09/25.

- PDL 17/25 - VER. ROY NELSON

Institui o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Comerciante Linense do Ano" e dá outras providências.

* Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 23/09/25.

- PDL 18/25 - VER. ROY NELSON

Institui o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Servidor Público Municipal do Ano" e dá outras providências.

* Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 20/09/25.

- PDL 19/25 - VER. ROY NELSON

Institui o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Comerciante Linense do Ano" e dá outras providências.

* Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Prazo: 23/09/25.

C. M. de Lins, 10 de setembro de 2025


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

WASB

OBS:- As Sessões são transmitidas ao vivo, através do site: www.cameralins.sp.gov.br e pelo Canal 36.3 - TV Aberta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 13 de 26

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 09 de setembro de 2025

Ofício-Circular nº 41/25

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos do artigo 308, do Regimento Interno, temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência no sentido de encaminhar, anexa, a publicação do parecer da **REDAÇÃO FINAL, da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 140/25, do Executivo, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências"**.

Prevalecemo-nos da oportunidade para externar a Vossa Excelência votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Tutty Pereira
Presidente

WASB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 14 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER – REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo: PL 140/24 – REDAÇÃO FINAL

Presidente: Vereador Roy Nelson

Senhor Presidente,

1 – Esta Comissão, nos termos regimentais, foi avocada para elaborar a Redação Final do PL nº 140/25, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

2 – Considerando os termos dos artigos 306 e 307, do Regimento Interno desta Casa, e em virtude da aprovação das emendas, durante a 28ª Sessão Ordinária, realizada em 08/09/25, esta Comissão elaborou a Redação Final, a qual encaminhamos, anexa, para análise e deliberação do douto Plenário.

C.M. de Lins, 09 de 09 de 25

Roy Nelson
Relator

Wesley de Madureira
Vice-Presidente

Profº Edson Gabriel Junior
Membro

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 15 de 26



REDAÇÃO FINAL ao PROJETO DE LEI nº 140/25

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINS DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e no Plano Plurianual do município de Lins – PPA, em vigor.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação popular, e compreenderá:

- I** - orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e seus fundos;
- II** - orçamento da seguridade social, abrangidas todas as Unidades de Saúde, Previdência e Assistência Social, quando couber.

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental;
- IV** - participação popular.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a aplicar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 6º - Na execução do orçamento, verificado ao final de cada bimestre, que o comportamento da receita poderá comprometer o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho e da movimentação financeira nos montantes necessários para preservar o equilíbrio de caixa em cada fonte de recursos e o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e montante da dívida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 16 de 26



§ 1º - Quando a meta de arrecadação não alcançada se referir à fonte 01, a limitação de empenho e movimentação financeira recairá sobre dotações financiadas por estas fontes e relacionadas a:

- I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como: convênios, operações de crédito e alienação de ativos, desde que ainda não comprometidas;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotações destinadas à manutenção da frota municipal e serviços gerais;
- IV - dotações que não comprometam a execução de serviços considerados essenciais.

§ 2º - A limitação de empenho e movimentação financeira será determinada por Decreto do Poder correspondente nos 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento do bimestre por indicação de cada área responsável.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 8º - As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base os valores apurados nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, na conformidade do Demonstrativo III, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos conforme a Lei Municipal nº 4.394, de 21/12/00.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 17 de 26



§ 5º - A inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, excetuando-se, para este fim, as obrigações constitucionais e legais.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

IV - remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de natureza de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, de qualquer programa ou órgão, não sendo considerado para o limite determinado no inciso III, deste artigo;

V - abrir créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e despesas com pessoal, não onerando o limite autorizado no inciso III;

VI - até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação;

VII - abrir por decreto créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para tanto o limite no inciso III, deste artigo;

VIII - realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado à prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

IX - abrir créditos especiais destinados ao cumprimento das emendas parlamentares recebidas dos governos Federal e Estadual (emendas individuais, de bancada, do relator, de comissão e transferências especiais), desde que os recursos financeiros tenham sido depositados em contas correntes pertencentes ao Município para os fins indicados.

X - abrir créditos adicionais suplementares até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2025, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso III, deste artigo;

XI - utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso III, deste artigo.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária a "Reserva de Contingência" será fixada em montante equivalente a no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida verificada no exercício anterior, destinada à cobertura de créditos adicionais e a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 18 de 26



Art. 11 - Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária até o início do exercício de 2026 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único - Para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotação de despesas fixadas pela Lei do Orçamento Anual, excetuadas as destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos e as vinculadas a recursos de repasses de Convênios e/ou ajustes com a União e o Estado;

III - emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em Audiência Pública, perante a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal;

IV - os Planos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Orçamento, as prestações de contas e os pareceres do TCE-SP serão amplamente divulgados, inclusive, por meio magnético, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 12 - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 13 - Os aumentos e acréscimos das despesas com pessoal e encargos ficarão condicionados à existência de recursos e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal, não podendo exceder os limites fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - nas situações de emergência e de calamidade pública;

II - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

III - para a manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

IV - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 14 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos e atividades constantes no Anexo V, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, e compatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 15 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através de Lei específica e ficará condicionada aos seguintes critérios:

I - estar prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA ou créditos adicionais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 19 de 26



II - existir a comprovação, por parte do beneficiário, de que se encontra sem débitos com a fazenda municipal;

III - não existir a pendência de prestação de contas de concessões anteriores;

IV - comprometimento da entidade em não utilizar os recursos em finalidades diversas da pactuada.

Art. 16 – *Fica o Município autorizado a firmar Parcerias Voluntárias por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com entidades estabelecidas no Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.*

Art. 17 – *O Município aplicará:*

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal;

II - no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais nas ações, atividades, manutenção e serviços de saúde, nos termos do artigo 198 e parágrafos, em consonância com o artigo 77, dos ADCT, legalmente instituídos pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00.

Art. 18 – *A participação popular na elaboração do orçamento fiscal foi assegurada pela coleta de sugestões via internet e de audiência pública presencial realizadas pelo Poder Executivo, sendo de, no mínimo, uma por setor administrativo-tributário do Município, conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.452, de 17/12/01.*

Art. 19 – *A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta, observando os seguintes objetivos:*

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - dar apoio aos estudantes do Município, de acordo com a legislação em vigor e, em especial, com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Base da Educação - Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96;

III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

V - assistência à criança e ao adolescente;

VI - melhoria da infraestrutura urbana do Município;

VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

VIII - austeridade, eficácia e eficiência na gestão dos recursos públicos;

IX - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

X - consolidar a estabilidade econômica com o crescimento sustentável, com a devida responsabilidade fiscal e social;

XI - consolidar a democracia e os direitos de cidadania;

XII - reduzir as desigualdades nos bairros e regiões do Município;

XIII - manter um serviço público de qualidade e universalidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 20 de 26



- XIV – valorização dos servidores públicos municipais, com melhoria das condições de trabalho e aumentos de remuneração;
- XV – assistência ao idoso;
- XVI – melhoria da qualidade de vida da população;
- XVII – geração de emprego e renda, implementando projetos de extensão para aperfeiçoar habilidades e competências profissionais;
- XVIII – promoção e desenvolvimento de ações de bem-estar animal, combate aos maus-tratos contra os animais e ações voltadas ao socorro e resgate de animais;
- XIX – ações voltadas para uma educação integral e inclusiva;
- XX – fortalecimento dos pontos culturais do Município;
- XXI – aperfeiçoamento das metas para cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da ONU;
- XXII – formulação e implementação de políticas públicas em prol das crianças de até 06 (seis) anos, que assegurem a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e a comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 20 – A proposta orçamentária do Município para 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2025, contendo:

- I – mensagem;
- II – texto do Projeto de Lei Orçamentária;
- III – anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Parágrafo único – A Câmara Municipal enviará ao Executivo até 30 de agosto de 2025, sua proposta orçamentária para ser inserida na Lei Orçamentária para 2026.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 21 – Por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária anual, o Poder Executivo Municipal reservará os recursos referentes às emendas impositivas do Legislativo Municipal em rubrica específica, para que os parlamentares façam a destinação conforme a legislação vigente.

Art. 22 – As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º – As transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e às emendas de bancada não integrarão a base de cálculo da receita corrente líquida, para fins de aplicação do limite a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º – Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos em partes iguais por Vereador, sendo que, a metade do percentual previsto no caput será destinada a ações e serviços públicos de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 21 de 26



§ 3º - Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão e unidade orçamentária da LOA que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão e unidade orçamentária na LOA com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa.

§ 4º - O remanejamento de que trata o § 2º, deste artigo, não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Art. 24 - O dever de execução orçamentária e financeira estabelecido no artigo anterior não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º - São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

I - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão e unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;

II - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - ausência de comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

IV - incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar;

V - incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VI - impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro;

VII - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

VIII - a emenda que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo com o disposto na alínea "c", do artigo 33, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo com o disposto na alínea "b", do artigo 33, da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

X - a destinação de dotação a entidade que não atenda aos critérios de utilidade pública;

XI - a destinação de dotação à entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no artigo 17, da Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 22 de 26



§ 3º - Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

- I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;*
- II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução;*
- III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;*
- IV - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.*

Art. 25 - O acompanhamento da tramitação e execução das emendas dar-se-á por meio do Portal da Transparência do Poder Executivo, que publicará em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução de emendas impositivas contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - vereador autor;*
- II - objeto;*
- III - órgão executor;*
- IV - valores em reais;*
- V - data da liberação dos recursos.*

Art. 26 - O Poder Legislativo, deve apresentar emendas previstas no artigo 152-A, da Lei Orgânica Municipal, com valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por destinação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - São partes integrantes desta Lei os Anexos V e VI e os Demonstrativos I a VIII, e também, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 28 - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, o Plano Plurianual – PPA 2026-2029.

Art. 29 - O Poder Executivo implementará, gradativamente, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS: Erradicação da Pobreza; Fome zero e agricultura sustentável; Saúde e bem-estar; Educação de qualidade; Igualdade de gênero; Água potável e saneamento; Energia acessível e limpa; Trabalho decente e crescimento econômico; Indústria, inovação e infraestrutura; Redução das desigualdades; Cidade e comunidades sustentáveis; Consumo e produção responsáveis; Ação contra a mudança global do clima; Vida na água; Vida terrestre; Paz, justiça e instituições eficazes; Parcerias e meio de implementação), que fazem parte da Agenda 2030 da ONU, que deverão ser atingidos até o exercício de 2030.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

WASB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 23 de 26



Lins, 09 de setembro de 2025

Ofício-Circular nº 42/25

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos do artigo 308, do Regimento Interno, temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência no sentido de encaminhar, anexa, a publicação do parecer da REDAÇÃO FINAL, da Comissão de Finanças e Orçamento ao PL 141/25, do Executivo, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do município de Lins para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências".

Prevalecemo-nos da oportunidade para externar a Vossa Excelência votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Tutty Pereira
Presidente

WASB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 24 de 26



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER – REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo: PL 141/25 – REDAÇÃO FINAL

Presidente: Vereador Roy Nelson

Senhor Presidente,

1 – Esta Comissão, nos termos regimentais, foi avocada para elaborar a Redação Final do PL nº 141/25, de autoria do Executivo, que “dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do município de Lins para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

2 – Considerando os termos dos artigos 306 do Regimento Interno desta Casa, e em virtude da aprovação da emenda ao projeto supracitado, durante a 28ª Sessão Ordinária, realizada em 05/09/25, esta Comissão elaborou a Redação Final, a qual encaminhamos, anexa, para análise e deliberação do douto Plenário.

C.M. de Lins, 09 de 09 de 25

Roy Nelson
Relator

Wesley de Madureira
Vice-Presidente

Profº Edson Gabriel Junior
Membro

NMAGC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 25 de 26



REDAÇÃO FINAL

ao

PROJETO DE LEI nº 141/25

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município de Lins, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINS DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo do município de Lins, estado de São Paulo, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I** - garantir a implementação de políticas de inclusão social e combate às desigualdades;
- II** - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - modernização na ação governamental;
- IV** - participação popular;
- V** - fortalecimento do empreendedorismo;
- VI** - garantir o desenvolvimento sustentável, na forma preconizada pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 3º - A relação de fontes de financiamento no quadriênio 2026 a 2029, constam em anexo específico; no Anexo I, constam os Programas, Indicadores e Metas Físicas para o quadriênio; no Anexo II, constam as descrições dos Programas Governamentais/Metas/Custos; no Anexo III, constam as Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental; e, no Anexo IV, a estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - objetivo:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - justificativas:** a motivação para implementação do programa governamental;
- IV - metas:** entende-se por metas os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar;
- V - unidade de medida:** fatores que permitem a mensuração e quantificação dos produtos;
- VI - ações:** conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em: projeto, atividade e operações especiais, sendo:
 - a) projeto:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e dos quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
 - b) atividade:** são instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1879

Página 26 de 26



Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo



c) operações especiais: resulta em despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente, nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Art. 6º - O Poder Executivo fará a avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciando os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no § 4º, do artigo 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificando que, na fase de execução do orçamento, a Administração, em Audiências Públicas, nos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrará quadrimestralmente à sociedade o efetivo cumprimento das metas fiscais, ou justificará os desvios ocorridos, apontando os ajustes necessários.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

WASB